



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 07 de novembro de 2022 \* nº 0153 (SUPLEMENTO) \* Pág. 001/002



CENTRO HISTÓRICO

### ATOS DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 178/2022**  
**De 07 de novembro de 2022.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Valdir Jose Dowsley**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 571/2021 (Autógrafo nº 2714/2022) que "busca acrescentar item na lista de produtos da cesta básica"**, de iniciativa do vereador **Junio Leandro**.

#### RAZÕES DO VETO

Inicialmente, avulta consignar que a elaboração de lei é uma atividade multidisciplinar, que envolve aspectos operacionais, econômicos, sociais e jurídicos. Destarte, os principais protagonistas pelos aspectos operacionais, sociais e econômicos de um texto de lei são os mandatários eleitos pelo povo, ao passo que esta análise consiste apenas em controle prévio de constitucionalidade, nos termos do art. 66, § 1º da Constituição Federal e art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Quando à análise da competência municipal, o tema é de interesse local, haja vista tratar de implemento de um item na cesta básica, relevante para as mulheres, no tocante a saúde pública, contribuindo com a busca de qualidade de vida digna. Desta forma, em consonância com o exposto no artigo 30º da Constituição Federal e artigo 5º da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Vejamos:

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;  
(...)

#### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

Sendo assim, com fundamentos bem delimitados na legislação, pode-se afirmar que o texto sob análise aborda questão de competência de interesse do município.

Noutro ponto, imprescindível destacar que, quanto à iniciativa legislativa, a matéria versada no referido Projeto de Lei não se enquadra nas exclusivas da União e dos Estados elencadas nos artigos 22 e 24 da Constituição Federal. Bem como, não se trata de matéria reservada ao Poder Executivo, visto que não configuradas as hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, quais sejam:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Noutro aspecto, faz-se necessária análise do Art. 5º da Lei orgânica do Município de João Pessoa, onde em seu inciso XXXI afirma:

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições: (grifamos)  
XXXI - prestar, com cooperação técnica e financeira do Estado e da União, serviços de atendimento à saúde da população; (grifamos)

Assim, por mais relevante que se apresente o PLO sob análise, não foram expostas as condições para a concessão desse benefício como, por exemplo, quantitativo de mulheres, quem irá arcar com a referida despesa, entre outras circunstâncias relevantes para a concretização do objeto do projeto. Tais informações são imprescindíveis para alcançarmos o desiderato deste Projeto de lei.

Ademais, observa-se também que não fora indicada dotação orçamentária para as despesas decorrentes desta lei. Inviabilizando o alcance do fim pretendido no objeto da propositura. Isso, haja vista que, com fundamento na probidade dos atos praticados por esse município, as verbas orçamentárias não podem ser excedidas. Do contrário, promover-se-ia o mal funcionamento da máquina pública e consequente déficit ao atendimento das necessidades dos municípios.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 571/2021 (Autógrafo Nº 2714/2022), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

**LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 107B-A0FF-CDF4-2179

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 07/11/2022 16:47:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/107B-A0FF-CDF4-2179>

Assinado por: Leopoldo de Araújo Bezerra Cavalcanti. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/107B-A0FF-CDF4-2179> e informe o código 107B-A0FF-CDF4-2179



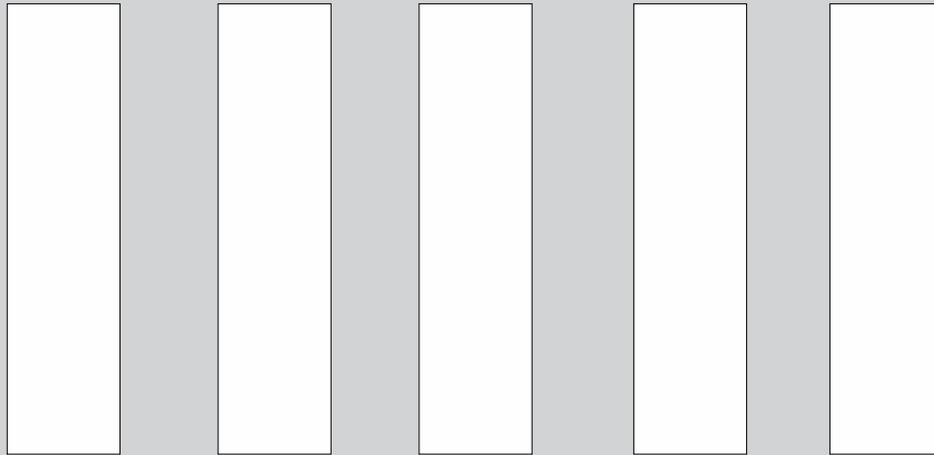
Assinado por: Leopoldo de Araújo Bezerra Cavalcanti. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/107B-A0FF-CDF4-2179> e informe o código 107B-A0FF-CDF4-2179



Assinado por: Leopoldo de Araújo Bezerra Cavalcanti. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/107B-A0FF-CDF4-2179> e informe o código 107B-A0FF-CDF4-2179



# RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



## FAÇA SUA PARTE

### JOÃO PESSOA JÁ ESTÁ SE ORGULHANDO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria de Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício C. de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rougger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

## DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson C. S. Diniz** e **Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e  
Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br